



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.233/2011

Institui o Programa Permanente de Prevenção a Atos de Vandalismo ou Pichação no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o “Programa Permanente de Prevenção a Atos de Vandalismo ou de Pichação” contra o patrimônio público e privado no Município.

Art. 2º. O Programa consistirá em mobilização de campanhas educativas de iniciativa do Poder Municipal junto a estabelecimentos comerciais, industriais, instituições de ensino, associações, sindicatos, instituições religiosas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá:

I - disponibilizar um número telefônico para recebimento de denúncias referentes a atos de vandalismo ou pichação no âmbito municipal, não sendo exigida a identificação do cidadão que efetivar a denúncia, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que a formalizar;

II - afixar cartazes em estabelecimentos públicos contendo o número do telefone para denúncias, bem como alertando a população sobre as sanções em decorrência de flagrantes atos de pichação e vandalismo;

III - aplicar penalidade de multa.

Art. 4º. Ao cidadão que estiver comprovadamente envolvido em qualquer ato de vandalismo ou pichação contra o patrimônio público ou privado serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - na primeira infração, multa no valor de 8 (oito) URM (Unidade Referencial Municipal);



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II - em caso de reincidência, multa no valor de 16 (dezesesseis) URM (Unidade Referencial Municipal).

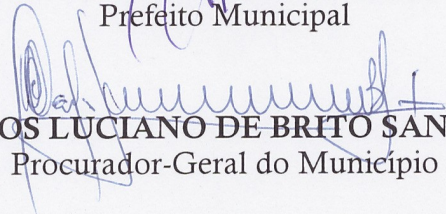
Art. 5º. A aplicação das penalidades e o pagamento da multa não elidirão a possibilidade de que sejam promovidas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º. Nos casos em que o causador do dano for menor de idade, serão identificados seus responsáveis, informando-se às autoridades competentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e procedendo-se quanto à reparação dos danos, nos termos da legislação civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 20 de outubro de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município